

Proc. 1 124/44

(CJT-192/45)

1945

MLP.

Incabível o recurso extraordinário, cuja interposição não encontra amparo legal.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que Zilrondino Lima interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Piedade, Estado de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a S/A. Indústrias Votorantim:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 3 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 22 / 3 / 45